



## **CONTRATO N° 008/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT** e a empresa **RLS PAISAGISMO EIRELI**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n° 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.<sup>a</sup> MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade RG n° 1260492-5 SSP/MT e do CPF n° 535.090.561-91 residente e domiciliado na Rua Agripino Antônio das Neves s/n°, Bairro Centro, Nova Brasilândia – MT doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RLS PAISAGISMO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n° 06.048.962/0001-05, estabelecida na Av. Basílio Alberto Zandonardi, S/N, Quadra 05 Lote 23 e 24, Bairro Jardim Terra Nova, na cidade de Barra do Bugres/MT, CEP 78.390-000, neste ato representada pela **Sr.<sup>a</sup> REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI**, nacionalidade brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral n° 1225869-5 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF n° 697.570.461-91, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022 SRP PROCESSO N° 009/2022 DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, E PROCESSO N° 004/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022 SRP PROCESSO N° 009/2022 DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, E PROCESSO N° 004/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, é objeto do presente Contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS E GRAMAS PARA URBANIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO E PRAÇAS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PRFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme descrição abaixo:

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	52403	AGAVE AMERICANA - M	6,0000	UNIDADE	R\$ 56,67	<b>R\$ 340,02</b>
2	52416	ARGILA EXPANDIDA SACO COM 50L	10,0000	UNIDADE	R\$ 70,33	<b>R\$ 703,30</b>



3	52425	ARVORE DO VIAJANTE 04 A 06 METROS	3,0000	UNIDADE	R\$ 1.176,13	<b>R\$3.528,39</b>
4	52423	BARBA DE SERPENTE	175,0000	UNIDADE	R\$ 4,72	<b>R\$ 826,00</b>
5	52430	BUXINHO 0,20CM	25,0000	UNIDADE	R\$ 43,20	<b>R\$ 1.080,00</b>

6	52429	BUXINHO 0,30CM	25,0000	UNIDADE	R\$ 32,54	<b>R\$ 813,50</b>
7	52428	BUXINHO 0,70CM	25,0000	UNIDADE	R\$ 95,28	<b>R\$ 9.882,00</b>
8	52413	BUXINHO REDONDO 30CM	37,0000	UNIDADE	R\$ 58,69	<b>R\$2.171,53</b>
9	52417	CASCA DE PINUS PACOTE COM 40L	15,0000	UNIDADE	R\$ 40,26	<b>R\$ 603,90</b>
10	52404	DRACEMA TRICOLOR 80CM E 03 HASTES	10,0000	UNIDADE	R\$ 50,49	<b>R\$ 504,90</b>
12	52422	HELICONIA AMARELA	25,0000	UNIDADE	R\$ 64,51	<b>R\$ 1.612,75</b>
13	52424	IRESENE COM 25CM	75,0000	UNIDADE	R\$ 3,65	<b>R\$ 273,75</b>
14	52414	KAIZUCA 1,30M	6,0000	UNIDADE	R\$ 12,91	<b>R\$ 677,46</b>
15	52405	LANTANA AMARELA	60,0000	UNIDADE	R\$ 3,65	<b>R\$ 219,00</b>
16	52406	LANTANA VERMELHA	60,0000	UNIDADE	R\$ 3,65	<b>R\$ 219,00</b>
17	52418	LIMITADOR PARA GRAMA MEDINDO 13CM - METRO	150,0000	METRO	R\$ 8,85	<b>R\$ 1.327,50</b>
18	52431	MANACÁ DA SERRA 1,50M	6,0000	UNIDADE	R\$ 36,08	<b>R\$216,48</b>
19	52411	MINI IXORA - M - AMARELA	90,0000	UNIDADE	R\$ 11,88	<b>R\$ 1.069,20</b>
20	52412	MINI IXORA - M - LARANJA	90,0000	UNIDADE	R\$ 11,88	<b>R\$ 1.069,20</b>
21	52415	MOREIA	50,0000	UNIDADE	R\$ 23,18	<b>R\$ 1.159,00</b>
22	52421	ORQUIDEA BAMBU	25,0000	UNIDADE	R\$ 49,47	<b>R\$ 1.236,75</b>
23	52407	PALMEIRA ARECA 1,50M	5,0000	UNIDADE	R\$100,66	<b>R\$ 503,30</b>
24	52427	PALMEIRA CARPENTARIA 2,50 METROS	20,0000	UNIDADE	R\$ 65,13	<b>R\$ 5.302,60</b>
25	51493	PALMEIRA FENIX 1,80 M	10,0000	UNIDADE	R\$ 78,32	<b>R\$ 1.783,20</b>
26	52435	PALMEIRA RABO DE RAPOSA 2 METROS	10,0000	UNIDADE	R\$ 371,03	<b>R\$ 3.710,30</b>
27	52408	PALMEIRA RAFIA 1,30M	10,0000	UNIDADE	R\$ 182,68	<b>R\$ 1.826,80</b>
28	52426	PALMEIRA VEITCHIA 3,0 METROS	3,0000	UNIDADE	R\$ 557,75	<b>R\$ 1.673,25</b>
29	52409	PODOCARPO 1,50M	7,0000	UNIDADE	R\$ 38,80	<b>R\$ 271,60</b>
30	52434	PRIMAVERA 1 METRO	5,0000	UNIDADE	R\$ 60,14	<b>R\$ 300,70</b>
31	52410	PRIMAVERA BOLA TRABALHADA	1,0000	UNIDADE	R\$ 83,91	<b>R\$ 83,91</b>



32	52419	SEIXO BRANCO, PACOTE COM 15KG	15,0000	UNIDADE	R\$ 35,96	<b>R\$ 539,40</b>
33	52420	SUBSTRATO AGRICOLA SACO COM 20KG	25,0000	UNIDADE	R\$ 42,68	<b>R\$1.067,00</b>
34	52436	VASO EM CIMENTO TIPO PIRAMIDE GRANDE	10,0000	UNIDADE	R\$ 152,82	<b>R\$ 1.528,20</b>
35	52437	VASO TIPO VIETNAMITA OU CERAMICA ALTURA 0,60CM DIAMETRO 48CM	3,0000	UNIDADE	R\$ 496,32	<b>R\$1.488,96</b>
36	52432	VINCA	100,0000	UNIDADE	R\$ 3,56	<b>R\$ 356,00</b>
<b>VALOR TOTAL R\$ 49.968,85</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 49.968,85 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, sito a Avenida Genival Nunes Araújo, n.º 993, Bairro Centro, CEP 78.860-000.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na contabancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

2.4. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá validade por **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura em **06 de fevereiro de 2023 até 06 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3.2. A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer



de suas cláusulas.

**3.3.** Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira – são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Cód. Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento Despesa	Fonte	ValorR\$
1023	007	001	04	122	0008	1117	44.90.30.00.00	1.500	49.968,85

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. A Contratada obriga-se a:**

**5.1.1.** Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

**5.1.2.** Realizar os serviços e/ou fornecimentos nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;

**5.1.3.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.1.4.** Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na entrega dos produtos e/ou serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**5.1.5.** Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto

Adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**5.1.7.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**5.1.8.** Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;

**5.1.9.** Executar e gerenciar diretamente a entrega dos produtos e/ou serviços;

**5.1.10.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT os casos de desvios que



vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;

**5.1.11.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;

**5.1.12.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;

**5.1.13.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;

**5.1.14.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

**5.1.15.** Entregar os produtos e/ou serviços no prazo de (05) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de serviço – OS.

**5.1.16.** Mediante solicitação devidamente motivada e circunstanciada, a fornecedora poderá pedir dilação do prazo de entrega, por igual período, cabendo a Prefeitura Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.

## **5.2. O Contratante obriga-se a:**

**5.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**5.2.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**5.2.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**5.2.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos e/ou serviços, fixando prazo para sua regularização;

**5.2.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

**5.2.6.** Verificar a qualidade dos produtos e/ou serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Edital;

**5.2.7.** Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de entrega dos produtos e/ou serviços de acordo com sua necessidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo da servidora **Sr<sup>a</sup> MARIA JULIA VIEIRA BONFIM**, nomeada através de Portaria, designada para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

**7.2.** A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**7.2.1.** Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

**7.2.2.** Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo



a **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

**7.2.3.** Garantir a **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

**7.2.4.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**7.3.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**8.1.1. Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;
- b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d. Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

**8.1.2. Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
  - O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo,



previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de

Acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma decobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir decaso fortuito ou motivo de força maior.

**8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:**

**1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenhamacarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

**2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:**

- a) não concluir os fornecimentos contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:**

- a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior;
- b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir



indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

**8.1.5.** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**8.1.6.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.

**§ 1º** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**§ 2º** - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**§ 3º** - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Chapada dos Guimarães/MT com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.



E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Brasilândia /MT, 06 de fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_  
**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**RLS PAISAGISMO EIRELI**  
**CNPJ 06.048.962/0001-05**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**RG** \_\_\_\_\_

**RG** \_\_\_\_\_